

– O cidadão que tenha conhecimento dos fatos ou circunstâncias que tornem qualquer inscrito impedido ou inapto para a função de Conselheiro Tutelar, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal 2.199/2023, Resolução nº 04/2023, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com provas.

– As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocoladas pessoalmente na sede (Casa dos Conselhos/SEMTHAS) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua Basílio Barbalho, no 101 – Vila Helena – Goianinha/RN, (ao lado do comando da Polícia Militar), no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Goianinha/RN, 10 de Maio de 2023

ANGELO MIGUEL

Assinado de forma digital por ANGELO DA SILVA MENDES:044553 11424
MIGUEL DA SILVA MENDES:04455311424 Dados: 2023.05.10
16:11:33 -03'00'

Presidente da CEE – Comissão Especial Eleitoral Resolução Nº 004/2023 - Lei Municipal 2.199/2023

Publicado por:
Lidiane de Oliveira Bezerra Silva
Código Identificador:86B0D995

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DA PREFEITA
LDO 2023

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 506/2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rossane Marques Lima Patriota, prefeita em exercício do município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II, §º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Portaria nº 924/2021-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - metas anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924/2021 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o demonstrativo IV - evolução do patrimônio líquido, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O demonstrativo VIII - margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 924/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2023 foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2023 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

Art. 21 - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

Art. 26 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2023 destinará o valor de R\$ 766.141,20 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e quarenta e um reais e vinte centavos), que representa 1,24% da Receita Corrente Líquida – RCL, para compor a dotação da Reserva de Contingência, que será utilizado no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, visando a obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, conforme disposto legislação vigente do STN e na LRF, (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O chefe do poder executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os projetos e atividades priorizados na lei orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão:

I - Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - Mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - Os Poderes Municipais, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada fonte de recursos de um Programa constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor deste programa aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida os índices da inflação, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O orçamento do município para o exercício de 2023 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2022.

Art. 48 - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores; II - Eliminação das despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.

Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar suas metas fiscais, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o ano de 2023, até o momento da elaboração da Lei Orçamentária para o mesmo ano, na hipótese de ocorrência de fatos novos decorrentes de calamidade pública, que impliquem na mudança da situação financeira vindoura.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
I - RECEITAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	37.665.162,90	44.054.862,41	45.233.697,00	61.865.038,89	62.804.400,95	65.837.270,07
Receita Tributária	975.724,28	1.025.324,83	1.140.206,00	1.486.721,00	1.653.298,70	2.155.745,46
Receita de Contribuição	271.278,40	316.396,82	313.606,00	458.775,00	454.728,70	665.223,75
Receita Patrimonial	15.540,91	137.545,29	21.284,00	199.440,00	30.861,80	289.188,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.182,18	0,00	7.498,00	0,00	10.872,10	15.220,94
Transferências Correntes	34.615.009,94	42.534.281,90	41.790.897,00	59.662.263,89	60.596.800,65	62.645.377,08
Outras Receitas Correntes	1.780.427,19	41.313,57	1.960.206,00	57.839,00	57.839,00	66.514,85
RECEITAS DE CAPITAL	689.304,59	199.722,79	1.350.350,00	1.634.961,12	3.023.752,48	2.246.077,90
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	3.371,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	689.304,59	199.722,79	1.326.746,00	1.406.635,12	1.937.333,40	2.148.328,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	20.233,00	28.326,00	36.419,08	47.749,36
Total	38.354.467,49	44.254.585,20	46.584.047,00	63.500.000,00	65.828.153,42	68.083.347,97

Ielmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Receita Tributárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020	975.724,28		
2021	1.025.324,83		5,08
2022	1.140.206,00		11,20
2023	1.486.721,00		30,39
2024	1.653.298,70		11,20
2025	2.155.745,46		30,39
Nota:			
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, de acordo com a fiscalização tributária no Município e obedecendo os índices de inflação previstos para os anos seguintes			
Receita de Contribuição			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020	271.278,40		
2021	316.396,82		16,63
2022	313.606,00		-0,88
2023	458.775,00		46,29
2024	454.728,70		-0,88
2025	665.223,75		46,29
Nota:			

Nesse grupo levando em consideração a arrecadação do exercício de 2018, observando um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	15.540,91	
2021	137.545,29	785,05
2022	21.284,00	-84,53
2023	199.440,00	837,04
2024	30.861,80	-84,53
2025	289.188,00	837,04

Nota:

levando em consideração a arrecadação do exercício de 2018, observamos um aumento gradual e constante baseados nos índices de inflação previstos para o período

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	34.615.009,94	
2021	42.534.281,90	22,88
2022	41.790.897,00	-1,75
2023	59.662.263,89	42,76
2024	60.596.800,65	1,57
2025	62.645.377,08	3,38

Nota:

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2018, observamos um aumento constante para os anos seguintes baseados nos índices de inflação previstos.

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.780.427,19	0
2021	41.313,57	-97,68
2022	1.960.206,00	4644,70
2023	57.839,00	-97,05
2024	57.839,00	0,00
2025	66.514,85	15,00

Nota:

Nesse grupo de receita, levando em consideração a arrecadação do exercício de 2018, observamos um aumento baseados nos índices de inflação para o período previstos nesta Lei.

Operações de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	150.000,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para os últimos anos.

Alienação de bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	3.371,00	0,00
2023	50.000,00	0,00
2024	50.000,00	0,00
2025	50.000,00	0,00

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	689.304,59	
2021	199.722,79	0,00
2022	1.326.746,00	564,29
2023	1.406.635,12	6,02
2024	1.937.333,40	37,73
2025	2.148.328,54	10,89

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	20.233,00	0,00
2023	28.326,00	0,00
2024	36.419,08	0,00
2025	47.749,36	0,00

Nota:

Segundo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	42.717.599,56	40.571.320,78	36.290.155,00	55.395.078,28	58.350.410,05	59.044.979,27
Pessoal e Encargos Sociais	23.334.831,51	25.271.281,55	22.116.055,00	26.261.973,78	29.153.409,56	28.888.171,16
Juros e Encargos da Dívida	271.784,73	67.721,12	182.560,00	255.584,00	319.480,00	319.480,00
Outras Despesas Correntes	19.110.983,32	15.232.318,11	13.991.540,00	28.877.520,49	28.877.520,49	29.837.328,11
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.156.802,99	2.354.459,44	9.726.380,00	7.338.780,52	6.629.102,17	8.107.227,50
Investimentos	773.588,58	2.163.764,60	8.927.236,00	3.029.270,44	2.964.357,50	2.964.357,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	84.000,00	544.065,68	31.046,00	571.268,96
Transferência de Capital	383.214,41	0,00	0,00	2.800.000,00	2.378.620,95	2.940.000,00

Amortização da Dívida	0,00	190.694,84	715.144,00	965.444,40	1.255.077,72	1.631.601,04
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	567.512,00	766.141,20	848.641,20	931.141,20
Total	43.874.402,55	42.925.780,22	46.584.047,00	63.500.000,00	65.828.153,42	68.083.347,97

Ielmo Marinho/RN, em 08 de Dezembro de 2022

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	23.334.831,51	
2021	25.271.281,55	0,00
2022	22.116.055,00	-12,49
2023	26.261.973,78	18,75
2024	29.153.409,56	11,01
2025	28.888.171,16	-0,91
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	271.784,73	
2021	67.721,12	0,00
2022	182.560,00	169,58
2023	255.584,00	40,00
2024	319.480,00	25,00
2025	319.480,00	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	19.110.983,32	
2021	15.232.318,11	0,00
2022	13.991.540,00	-8,15
2023	28.877.520,49	106,39
2024	28.877.520,49	0,00
2025	29.837.328,11	3,32
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	773.588,58	
2021	2.163.764,60	0,00
2022	8.927.236,00	312,58
2023	3.029.270,44	-66,07
2024	2.964.357,50	-2,14
2025	2.964.357,50	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	84.000,00	0,00
2023	544.065,68	0,00
2024	31.046,00	0,00
2025	571.268,96	0,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	190.694,84	0,00
2022	715.144,00	275,02
2023	965.444,40	35,00
2024	1.255.077,72	30,00
2025	1.631.601,04	30,00
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	567.512,00	0,00
2023	766.141,20	35,00
2024	848.641,20	0,00

2025	76.200,74	0,00
Nota:		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada período.		

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	37.665.162,90	44.054.862,41	45.233.697,00	61.865.038,89	62.804.400,95	65.837.270,07
Receitas Tributárias	975.724,28	1.025.324,83	1.140.206,00	1.486.721,00	1.653.298,70	2.155.745,46
Receitas de Contribuição	271.278,40	316.396,82	313.606,00	458.775,00	454.728,70	665.223,75
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	199.440,00	30.861,80	289.188,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	199.440,00	30.861,80	289.188,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	7.182,18	0,00	7.498,00	0,00	10.872,10	15.220,94
Transferências Correntes	34.615.009,94	42.534.281,90	41.790.897,00	59.662.263,89	60.596.800,65	62.645.377,08
Outras Receitas Correntes	1.780.427,19	41.313,57	1.960.206,00	57.839,00	57.839,00	66.514,85
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	37.665.162,90	44.054.862,41	45.233.697,00	61.865.038,89	62.804.400,95	65.837.270,07
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	689.304,59	199.722,79	1.350.350,00	1.634.961,12	3.023.752,48	2.246.077,90
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	3.371,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	689.304,59	199.722,79	1.326.746,00	1.406.635,12	1.937.333,48	2.148.328,54
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	20.233,00	28.326,00	36.419,08	47.749,36
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	689.304,59	199.722,79	1.346.979,00	1.434.961,12	2.973.752,48	2.196.077,90
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	38.354.467,49	44.254.585,20	46.580.676,00	63.300.000,00	65.778.153,42	68.033.347,97
RECEITA TOTAL	38.354.467,49	44.254.585,20	46.584.047,00	63.500.000,00	65.828.153,42	68.083.347,97
DESPESAS CORRENTES (X)	42.717.599,56	40.571.320,78	36.290.155,00	55.395.078,28	58.350.410,05	59.044.979,27
Pessoal e Encargos Sociais	23.334.831,51	25.271.281,55	22.116.055,00	26.261.973,78	29.153.409,56	28.888.171,16
Juros e Encargos da Dívida (XI)	271.784,73	67.721,12	182.560,00	255.584,00	319.480,00	319.480,00
Outras Despesas Correntes	19.110.983,32	15.232.318,11	13.991.540,00	28.877.520,49	28.877.520,49	29.837.328,11
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	42.445.814,83	40.503.599,66	36.107.595,00	55.139.494,28	58.030.930,05	58.725.499,27
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.156.802,99	2.354.459,44	9.726.380,00	7.338.780,52	6.629.102,17	8.107.227,50
Investimentos	773.588,58	2.163.764,60	8.927.236,00	3.029.270,44	2.964.357,50	2.964.357,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	84.000,00	544.065,68	31.046,00	571.268,96
Transferências de Capital	383.214,41	0,00	0,00	2.800.000,00	2.378.620,95	2.940.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	190.694,84	715.144,00	965.444,40	1.255.077,72	1.631.601,04
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.156.802,99	2.163.764,60	9.011.236,00	6.373.336,12	5.374.024,45	6.475.626,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	567.512,00	766.141,20	848.641,20	931.141,20
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	43.602.617,82	42.667.364,26	45.686.343,00	62.278.971,60	64.253.595,70	66.132.266,94
DESPESA TOTAL	43.874.402,55	42.925.780,22	46.584.047,00	63.500.000,00	65.828.153,42	68.083.347,97
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVIII)	-5.248.150,33	1.587.220,94	894.333,00	1.021.028,41	1.524.557,72	1.901.081,04

Ielmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022

ROSSANE LIMA MARQUES PATRIOTA

Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	664.060,86	3.314.954,77	3.066.333,16	2.836.358,18	2.623.631,31	2.426.858,96
DEDUÇÕES (II)	763.820,33	2.210.850,96	1.989.765,86	1.790.789,28	1.611.710,35	1.450.539,31
Ativo Disponível	1.395.532,70	5.477.362,66	4.929.626,39	4.436.663,75	3.992.997,38	3.593.697,64
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	631.712,37	3.266.511,70	2.939.860,53	2.645.874,48	2.381.287,03	2.143.158,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(99.759,47)	1.104.103,81	1.076.567,30	1.045.568,90	1.011.920,96	976.319,65
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(99.759,47)	1.104.103,81	1.076.567,30	1.045.568,90	1.011.920,96	976.319,65
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	(672.149,41)	1.203.863,28	(27.536,51)	(30.998,40)	(33.647,94)	(35.601,31)

- O cálculo das metas anuais relativos ao resultado nominal foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo governo federal normatiza pela STN- Secretaria do Tesouro Nacional

* "a" Corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019

Ielmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA
Secretário Mun. de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
						(R\$)
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	664.060,86	3.314.954,77	3.066.333,16	2.836.358,18	2.623.631,31	2.426.858,96
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	664.060,86	3.314.954,77	3.066.333,16	2.836.358,18	2.623.631,31	2.426.858,96
DEDUÇÕES (II)	703.820,33	2.190.850,96	1.989.765,86	1.790.789,28	1.611.710,35	1.450.539,31
Ativo Disponível	1.395.532,70	5.477.362,66	4.929.626,39	4.436.663,75	3.992.997,38	3.593.697,64
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	691.712,37	3.286.511,70	2.939.860,53	2.645.874,48	2.381.287,03	2.143.158,33
Dívida Consolidada Líquida	-39.759,47	1.124.103,81	1.076.567,30	1.045.568,90	1.011.920,96	976.319,65

Ielmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho									
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo I - Metas Anuais									
Art. 4º, §1º da LRF									
						(R\$)			
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	63.500.000,00	61.352.657,01	0,078	65.828.153,42	63.756.080,80	0,077	68.083.347,97	65.940.288,60	0,076
Receita Não-Financeira (I)	63.300.000,00	61.159.420,29	0,078	65.778.153,42	63.707.654,65	0,077	68.033.347,97	65.891.862,45	0,074
Despesa Total	63.500.000,00	61.352.657,00	0,078	65.828.153,42	63.756.080,80	0,077	68.083.347,97	65.940.288,60	0,074
Despesa Não-Financeira (II)	62.278.971,60	60.172.919,42	0,077	64.253.595,70	62.231.085,43	0,076	66.132.266,94	64.050.621,73	0,072
Resultado Primário	1.021.028,41	986.500,88	0,001	1.524.557,72	1.476.569,22	0,002	1.901.081,04	1.841.240,71	0,002
Resultado Nominal	(30.998,40)	(29.950,15)	0,000	(33.647,94)	(32.588,80)	0,000	(35.601,31)	(34.480,69)	0,000
Dívida Pública Consolidada	2.836.358,18	2.740.442,68	0,004	2.623.631,31	2.541.047,28	0,003	2.426.858,96	2.350.468,73	0,003
Dívida Consolidada Líquida	1.045.568,90	1.010.211,50	0,001	1.011.920,96	980.068,73	0,001	976.319,65	945.588,04	0,001

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	1,30	1,30	1,30
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	1,20	5,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,62	6,27	6,27
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado 2016 - R\$ milhares	80.998.192.566,49	85.048.102.194,81	89.172.935.151,26

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	2023	2024
	Valor Corrente/ 1,035	Valor Corrente/ 1,0325	Valor Corrente/1,0325

Ielmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior						
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	64.250.000,00	0,100	44.254.585,20	0,100	-19.995.414,80	-19.995.414,80
Receita Não-Financeira (I)	64.250.000,00	0,100	44.254.585,20	0,100	-19.995.414,80	-19.995.414,80
Despesa Total	64.250.000,00	0,100	42.925.780,22	0,100	-21.324.219,78	-21.324.219,78
Despesa Não-Financeira (II)	64.250.000,00	0,100	42.667.364,26	0,100	-21.582.635,74	-21.582.635,74
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,000	1.587.220,94	0,000	1.587.220,94	1.587.220,94
Resultado Nominal	3.502.137,91	0,005	1.203.863,28	0,005	-2.298.274,63	-2.298.274,63
Dívida Pública Consolidada	3.714.396,22	0,006	3.314.954,77	0,006	-399.441,45	-399.441,45
Dívida Consolidada Líquida	2.318.863,52	0,004	1.124.103,81	0,004	-1.194.759,71	-1.194.759,71

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------

PIB Estadual para 2018	64.306.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2018	66.970.000.000,00

Ilmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ilmo Marinho											
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	38.354.467,49	44.254.585,20	15,4	46.584.047,00	5,3	63.500.000,00	36,3	65.828.153,42	3,7	68.083.347,97	3,4
Receita Não Financeira (I)	38.354.467,49	44.254.585,20	15,4	46.580.676,00	5,3	63.300.000,00	35,9	65.778.153,42	3,9	68.033.347,97	3,4
Despesa Total	43.874.402,55	42.925.780,22	-2,2	46.584.047,00	8,5	63.500.000,00	36,3	65.828.153,42	3,7	68.083.347,97	3,4
Despesa Não Financeira (II)	43.602.617,82	42.667.364,26	-2,1	45.686.343,00	7,1	62.278.971,60	36,3	64.253.595,70	3,2	66.132.266,94	2,9
Resultado Primário (I - II)	-5.248.150,33	1.587.220,94	-130,2	894.333,00	-43,7	1.021.028,41	14,2	1.524.557,72	####	1.901.081,04	24,7
Resultado Nominal	-672.149,41	1.203.863,28	-279,1	-27.536,51	-102,3	-30.998,40	12,6	(33.647,94)	-0,1	(32.588,80)	-3,1
Dívida Pública Consolidada	664.060,86	3.314.954,77	399,2	3.066.333,16	-7,5	2.836.358,18	-7,5	2.623.631,31	-20,3	2.426.858,96	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	-99.759,47	1.104.103,81	-1206,8	1.076.567,30	-2,5	1.045.568,90	-2,9	1.011.920,96	-3,2	976.319,65	-3,5
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	36.769.693,69	42.340.781,86	15,2	44.848.413,40	5,9	61.352.657,01	36,8	63.756.080,80	3,9	65.940.288,60	3,4
Receita Não Financeira (I)	36.769.693,69	42.340.781,86	15,2	44.845.168,00	5,9	61.159.420,29	36,4	63.707.654,65	4,2	65.891.862,45	3,4
Despesa Total	42.061.549,76	41.069.441,47	-2,4	44.848.413,40	9,2	61.352.657,00	36,8	63.756.080,80	3,9	65.940.288,60	3,4
Despesa Não Financeira (II)	41.800.994,94	40.822.200,78	-2,3	43.984.156,16	7,7	60.172.919,42	36,8	62.231.085,43	3,4	64.050.621,73	2,9
Resultado Primário (I - II)	-5.031.301,25	1.518.581,08	-130,2	861.011,84	-43,3	986.500,88	14,6	1.476.569,22	49,7	1.841.240,71	24,7
Resultado Nominal	-644.376,77	1.151.801,84	278,7	-26.510,55	-102,3	-29.950,15	13,0	-32.588,80	8,8	-31.563,00	-3,1
Dívida Pública Consolidada	636.622,43	3.171.598,52	398,2	2.952.087,38	-6,9	2.740.442,68	-7,2	2.541.047,28	-7,3	2.350.468,73	-7,5
Dívida Líquida Consolidada	-95.637,49	1.056.356,50	-1204,5	1.036.456,43	-1,9	1.010.211,50	-2,5	980.068,73	-3,0	945.588,04	-3,5
Nota:											
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											
INDICES DE INFLAÇÃO											
2019	2020	2021	2022	2023	2024						
4,31	4,52	3,87	3,50	3,25	3,25						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente x 1,0431	Valor Corrente x 1,0452	Valor Corrente x 1,0387	Valor Corrente x 1,035	Valor Corrente x 1,0325	Valor Corrente x 1,0325						
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

Ilmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ilmo Marinho							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido							
Art. 4º, §2º, Inciso III da LRF							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%	
Patrimônio/Capital	21.264.263,24	100,00	19.903.664,55	100,00	18.442.337,97	100,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	21.264.263,24	100,00	19.903.664,55	100,00	18.442.337,97	100,00	

Ilmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ilmo Marinho			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018

RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Ielmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - 2021				
AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS
RECEITAS	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	-	-	-	
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	
Pessoal Civil	-	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronal	-	-	-	
Pessoal Civil	-	-	-	
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	
Em Regime de Débitos e Parcelamento	-	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-	
DESPESAS	2018	2019	2020	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	-	-	-	
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	
PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Pessoal Civil	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-	
Despesas Correntes	-	-	-	
Despesas de Capital	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - IV)	-	-	-	

Ielmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2022	2023	
TOTAL	-	-	-	-

Ielmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Ielmo Marinho/RN, em 08 de dezembro de 2022

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

FRANCISCO EWERTON A. B. SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS	
Art. 4º, §3º, da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	(R\$)
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-
Nota:	
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.	
Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.	
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.	

Ielmo Marinho/RN, em 30 de setembro de 2022

Prefeita Municipal

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador: 1F7FCDA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS